



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 168/2009 – São Paulo, segunda-feira, 14 de setembro de 2009

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 5849, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Alterar, em parte, a Portaria nº 5610/08-Pres para incluir o saldo de 03 (três) dias de férias do E. Desembargador Federal Dr. LUIZ DE LIMA STEFANINI para 22/9 a 24/9/09.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARLI FERREIRA

Presidente

PORTARIA Nº 5850, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Alterar, em parte, a Portaria nº 5610/08-Pres para adiar de 8/9 a 7/10/09 para 9/9 a 8/10/09 as férias da E. Desembargadora Federal Dra. SUZANA DE CAMARGO GOMES.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARLI FERREIRA

Presidente

DESPACHO PROFERIDO PELA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

Processo nº 2472/09

Interessado: Exmo. Desembargador Federal SÉRGIO DO NASCIMENTO
Assunto: Licença saúde no período de 8/9 a 17/10/09.

"À vista do parecer da Divisão Médica, concedo a licença.
S.P., 04/09/2009"

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

Processo nº 2473/09

considerada a necessidade de definir um padrão de procedimento a ser observado pelas varas com competência criminal, no que se refere aos inquéritos policiais já distribuídos e que estão contemplados nas situações previstas no caput do artigo 3º da Resolução CJF nº 63/2009,

considerado o Expediente Administrativo nº 2009.01.0359, autuado nesta Corregedoria Regional,

RESOLVE:

determinar às varas com competência criminal, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, a utilização da rotina processual "LC-BA", com a opção 3 - Demais Baixas - código 131 (Baixa Remessa MPF Resolução CJF 63/09), para possibilitar o encaminhamento dos inquéritos já distribuídos e que estejam contemplados nas hipóteses previstas no caput do artigo 3º da Resolução CJF nº 63/09.

dada a impossibilidade de criação imediata de coluna específica no boletim estatístico tipo 1, o lançamento dos inquéritos encaminhados ao Ministério Público Federal deverá, por ora, ser feito na coluna "redistribuídos a outros juízos" e, por ocasião do recebimento dos referidos inquéritos pelas varas, deverão ser lançados na coluna "desarquivados".

concomitantemente, no campo "anotações", deverão ser destacados os dados estatísticos referentes aos inquéritos recebidos do Ministério Público Federal e lançados na coluna "F - Desarquivados", bem como os inquéritos encaminhados ao Ministério Público Federal, lançados na coluna "J - Redistribuídos a outros Juízos", por força da Resolução CJF nº 63/2009.

os diretores de secretaria deverão tomar providências para a regularização da tramitação e dos dados estatísticos dos inquéritos que não retornarem às secretarias, até a finalização das inspeções de 2.010.

as varas federais com competência criminal deverão atentar para o prazo previsto no artigo 9º da Resolução CJF nº 63/2009.

os inquéritos oriundos da Polícia estadual, nos quais foi declinada a competência em favor da Justiça Federal, devem ser distribuídos. Após apreciação do Juízo, se contemplados nas hipóteses previstas no caput do artigo 3º da Resolução CJF nº 63/09, devem ser encaminhados ao Ministério Público Federal na forma do item 1 deste comunicado.

ANDRÉ NABARRETE

DESEMBARGADOR FEDERAL

CORREGEDOR REGIONAL DA 3ª REGIÃO

PROVIMENTO Nº 108, de 10 de setembro de 2009.

Altera o artigo 46, o inciso I do artigo 71, o artigo 264, bem como o inciso II do artigo 473, todos do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005.

O Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região, Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerados os termos da Resolução nº 63, de 26 de junho de 2009, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a tramitação direta dos inquéritos policiais entre a Polícia Federal e o Ministério Público Federal,

considerado o Expediente Administrativo nº 2009.01.0359, autuado nesta Corregedoria Regional,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a redação do artigo 46 do Provimento COGE nº 64/2005, nos seguintes termos:

"Art. 46. Proceder-se-á ao exame dos processos existentes na vara, inclusive anotações pertinentes à tramitação e fase atual. É desnecessária a verificação dos inquéritos policiais registrados na forma do artigo 2º ou encaminhados ao Ministério Público Federal como dispõe o artigo 3º da Resolução nº 63/2009 do Conselho da Justiça Federal."

Art. 2º. Alterar a redação do inciso I do artigo 71 do Provimento COGE nº 64/2005, nos seguintes termos:

"I - todos os processos em tramitação na vara. É desnecessária a verificação dos inquéritos policiais registrados na forma do artigo 2º ou encaminhados ao Ministério Público Federal como dispõe o artigo 3º da Resolução nº 63/2009 do Conselho da Justiça Federal."

Art. 3º. Alterar a redação do artigo 264 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, nos seguintes termos:

"Art. 264. Os autos de inquérito policial serão admitidos para registro, inserção no sistema processual informatizado e distribuição às varas federais com competência criminal quando houver:

redirecionamento à Justiça Federal por declinação de competência;

comunicação de prisão em flagrante;

representação para decretação de prisão de natureza cautelar, medida constritiva ou de natureza acatelatória;

oferta de denúncia ou queixa crime;

pedido de arquivamento;

requerimento de extinção da punibilidade nas hipóteses legais.

Art. 264-A. Os autos de inquérito policial, concluídos ou com requerimento de prorrogação de prazo para o seu encerramento, quando da primeira remessa ao Ministério Público Federal, serão previamente registrados, com dispensa de atribuição de numeração própria e prévia distribuição.

§ 1º Após o registro, os autos serão encaminhados ao Ministério Público Federal, sem a necessidade de determinação judicial, mediante certificação pelo servidor responsável.

§ 2º Os autos de inquérito registrados, na hipótese de novos requerimentos de prorrogação de prazo para a conclusão das investigações policiais, serão encaminhados pela Polícia Federal diretamente ao Ministério Público Federal para ciência e manifestação, sem a necessidade de intervenção do órgão do Poder Judiciário Federal.

§ 3º Se houver outro tipo de requerimento que se insira em alguma das hipóteses previstas nas alíneas "b" usque "f" do art. 264, os autos do inquérito, após manifestação do Ministério Público Federal, deverão ser encaminhados ao Poder Judiciário para análise e deliberação, mediante prévia distribuição.

Art. 264-B. Os autos de inquérito policial em curso nas varas de competência criminal, distribuídos a elas antes da entrada em vigor da Resolução 63 do CJF, que contiverem requerimentos exclusivos de prorrogação de prazo, adotarão a sistemática de tramitação direta prevista no § 2º do art. 264-A, após a utilização da rotina processual LC-BA, com a opção 3 - Demais Baixas - Código 131 (Baixa Remessa MPF Resolução CJF 63/09), observadas as demais orientações do Comunicado COGE nº 93, de 09 de setembro de 2009.

Art. 264-C. É vedada a tramitação direta entre a Polícia Federal e o Ministério Público Federal de autos de inquéritos policiais com pessoas presas."

Art. 4º. Alterar a redação do inciso II artigo 473 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, nos seguintes termos:

"II - em cada uma destas linhas deve ser preenchido o dado estatístico referente ao respectivo grupo de classes de acordo com as seguintes colunas:

...

F - Desarquivados: autos de processos com arquivo findo que retornaram do arquivo e inquéritos reativados, oriundos do Ministério Público Federal, encaminhados por intermédio da rotina LC-BA, opção 3 - demais baixas, tipo de baixa 131 (Baixa Remessa MPF - Resolução CJF 63/09), no mês em tela;

...

J - Redistribuídos a outros juízos: devem ser computados os processos que não mais retornarão à vara, remetidos a outra vara federal ou à Justiça estadual ou trabalhista, inclusive as cartas de ordem, precatórias e rogatórias devolvidas, bem como os inquéritos encaminhados ao Ministério Público Federal, distribuídos anteriormente ou em desacordo à Resolução CJF nº 63/2009, que se enquadram no seu artigo 3º;"

Art. 5º. Incluir o inciso III na redação do artigo 473 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, nos seguintes termos:

"III - no campo "anotações" devem ser destacados os dados estatísticos referentes aos inquéritos recebidos do Ministério Público Federal e lançados na coluna "F - Desarquivados", bem como os inquéritos encaminhados ao Ministério Público Federal, lançados na coluna "J - Redistribuídos a outros juízos", ambos por força do artigo 3º da Resolução CJF nº 63/2009.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 10 de setembro de 2009.

ANDRÉ NABARRETE

DESEMBARGADOR FEDERAL

CORREGEDOR REGIONAL DA 3ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região torna público que em 08.09.2009 foi assinada a Ata de Registro de Preços nº 12.024.10.2009, decorrente do Pregão Eletrônico nº 032/2009-RP com a empresa BORNIA & CIA LTDA. (CNPJ: 00.607.634/0001-07). Fundamento Legal: classificada em 1º lugar para o Lote 4 e Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: aquisição de material de expediente (papel sulfite para plotter, branco 914x45metros - 90 gr/m2 - marca mex), unidade: rolo - valor unitário R\$ 27,10 - valor total R\$ 2.168,00 (dois mil, cento e sessenta e oito reais).

São Paulo, 08.09.2009.

Diretor-Geral GILBERTO DE ALMEIDA NUNES.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (CNPJ nº 59.949.362/0001-76). Contratada: J.L.P. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ nº 04.761.932/0001-08). Espécie: Termo Aditivo nº 04.022.12.2008. Data de assinatura: 10.09.2009. Vigência do Termo Aditivo: a partir da assinatura. Fundamento Legal: Art. 65, Inciso